



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

603
f

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo nº 5563/2022
Pregão Presencial nº 19/2022
Contrato nº 44/2023

CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado, **G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.212.966/0001-06, com sede na Rua José Rodrigues Palhares, nº 1189A, Jd. 22 de Maio, na cidade de Santa Rita do Passo Quatro/SP, CEP 13.670-000, tel.: (19) 3584-8630, e-mail: contato@genergy.com.br, **Dados Bancários: Banco Itaú – 341, Agência 7307, Conta Corrente: 05524-9**, daqui por diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por **VITOR AUGUSTO PROVIDELLO BARIONI DE OLIVEIRA**, brasileiro, Sócio administrador diretor financeiro, nascido aos 12/08/1984, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.815.221-9 e inscrito no CPF/MF nº 332.467.128-08, residente e domiciliado na Rua Elisabete Nori, nº 65, centro, Santa Rita do Passa Quatro – SP, CEP 13.670-000, tel.: (19) 3584-8630 / (11) 97134 3379, e-mail: vitor.barioni@genergy.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Presencial nº 19/2022, Processo Administrativo nº 5563/2022**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MODERNIZAÇÃO, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E DESCARTE DE LÂMPADAS, DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA/SP**, de acordo com Termo de Referência e demais exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº 19/2022**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.
- 1.2. Não reconhece a Administração quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.
- 1.3. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da **CONTRATADA**.
- 1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

VITOR AUGUSTO
PROVIDELLO BARIONI DE
OLIVEIRA:33246712808

Assinado de forma digital por VITOR
AUGUSTO PROVIDELLO BARIONI DE
OLIVEIRA:33246712808
Dados: 2023.03.02 14:47:53 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1.5 – DA CAUÇÃO

1.5.1. A empresa vencedora deverá fazer a prestação de garantia a Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos termos do Art. 56 parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, na importância de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor total do contrato, que deverá ser depositada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, junto à Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal, cuja caução poderá ser realizada em dinheiro ou título de dívida pública, seguro garantia, ou fiança bancária.

1.5.2. Quando a caução a ser prestada pelo licitante for na forma de Título da Dívida Pública, este deverá observar os requisitos elencados no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei de Licitações (com redação determinada pela Lei 11.079/2004), “caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes Ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda”.

1.5.3. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigido monetariamente (CDB).

1.5.4. Referida devolução deverá ser solicitada por escrito, aos cuidados da Seção de Tesouraria.

1.5.5. O primeiro pagamento só será liberado após efetuado o depósito da caução.

1.5.6. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

2.2 A contratada se obriga a executar os serviços objeto desta avença conforme previstos neste contrato e Termo de Referência do edital de licitação pelo preço contratado, transcrito no Anexo Único.

2.3 Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão setecentos e quarenta mil reais).

2.4 Fica expressamente estabelecido que, no preço referente à contratação está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pelo efetivo fornecimento do objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A liberação das parcelas ocorrerá conforme laudo de recebimento de cada relatório acompanhado da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada pelo Corpo Técnico do Setor de Engenharia Elétrica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.

3.2. - O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos mencionados no item 16.1, devidamente acompanhados pelos seguintes documentos:

VITOR AUGUSTO
PROVIDELLO BARIONI DE
OLIVEIRA:33246712808

Assinado de forma digital por VITOR
AUGUSTO PROVIDELLO BARIONI DE
OLIVEIRA:33246712808
Dados: 2023.03.02 14:48:09 -03'00'

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

604
X

3.2.1 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

3.2.2 – Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

3.2.3 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

3.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, devendo a contratada indicar o índice que melhor reflita a variação dos custos decorrentes da contratação.

3.4. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

3.5. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

- **Nº do Órgão: 15.06; Categoria Econômica: 33.90.39.99 – Fonte 01 – Recurso Próprio**

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

5.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **HAROLDO PINTO DE CAMPOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.752.588-51, cargo de Engenheiro, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

5.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

5.1.2. Em caso de alteração do Gestor do Contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O prazo de vigência contratual será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, observadas as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

VITOR AUGUSTO
PROVIDELLO BARIONI
DE
OLIVEIRA:33246712808

Assinado de forma digital por
VITOR AUGUSTO PROVIDELLO
BARIONI DE OLIVEIRA:33246712808
Dados: 2023.03.02 14:48:31 -03'00'

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 6.1. Os serviços deverão ser executados conforme o descrito no Termo de Referência do Edital, obedecido o Termo de Início expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
- 6.1.1. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Secretário Municipal de Obras Serviços ou por seu preposto expressamente nomeado.
- 6.2. O prazo para início dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da expedição do respectivo Termo de Início pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.**
- 6.3. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 6.4. Constatadas irregulares no objeto, o Corpo Técnico sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 6.5. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência do Edital, determinando sua substituição/correção.
- 6.6. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- 6.7. As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo estipulado pelo Corpo Técnico da Administração, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 6.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 6.9. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.3. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 7.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 7.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.6. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 7.7. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 7.8. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor da presente contratação designado pela Administração.
- 7.9. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da Contratada.

VITOR AUGUSTO
PROVIDELLO BARIONI DE
OLIVEIRA:33246712808

Assinado de forma digital por
VITOR AUGUSTO PROVIDELLO
BARIONI DE OLIVEIRA:33246712808
Dados: 2023.03.02 14:48:46 -03'00'

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7.10. O transporte vertical e horizontal dos equipamentos e demais componentes para execução dos serviços, bem como dos trabalhadores da mesma, será de inteira responsabilidade da Contratada.

7.11. A Contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

7.12. Caberá à contratada a mão de obra a ser empregada na execução da obra, sendo que a mesma não terá vínculo algum com a Prefeitura Municipal, descabendo, por consequência, a imputação de obrigações trabalhistas à Municipalidade.

7.13. O fornecimento de transporte de material, pessoal, alimentação, hospedagem se necessário, combustível, encargos diretos e indiretos, etc., correrá por conta da Contratada;

7.14. A Contratada em benefício da segurança de seus subordinados e da população em geral deverá adotar todas as técnicas de segurança, inclusive sinalizações, no intuito de evitar acidentes e/ou prejuízos. A ocorrência de acidentes e/ou prejuízos será de exclusiva e inteira responsabilidade da empresa contratada.

7.15. A Contratada deverá assumir a inteira responsabilidade pela perfeita execução da obra que será executada aderindo plenamente aos termos do presente edital e do contrato resultante da presente licitação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente aquisição.

8.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com as especificações do Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o Contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

VITOR AUGUSTO
PROVIDELLO BARIONI
DE
OLIVEIRA;33246712808

Assinado de forma digital por
VITOR AUGUSTO PROVIDELLO
BARIONI DE
OLIVEIRA;33246712808
Dados: 2023.03.02 14:49:02
03'00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega das motos, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência da contratação e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo judiciário na forma lei.

9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.8. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

9.9. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração se acompanhado das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Presencial nº 19/2022** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Constatado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o Termo de Referência do Edital, após contraditório da

VITOR AUGUSTO
PROVIDELLO BARIONI DE
OLIVEIRA:33246712808

Assinado de forma digital por VITOR
AUGUSTO PROVIDELLO BARIONI DE
OLIVEIRA:33246712808
Dados: 2023.03.02 14:49:42 -03'00'

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

contratada, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. A fiscalização pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

14.3. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços quando da execução, podendo recusá-los ou solicitar substituições/correções, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

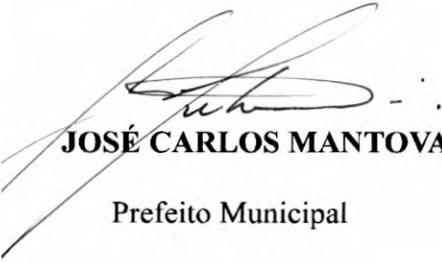
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 02 de março de 2023.


JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

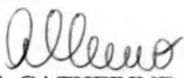
VITOR AUGUSTO
PROVIDELLO BARIONI
DE
OLIVEIRA:33246712808

Assinado de forma digital por
VITOR AUGUSTO PROVIDELLO
BARIONI DE
OLIVEIRA:33246712808
Dados: 2023.03.02 14:50:00
-03'00'

**G ENERGY ENGENHARIA E
CONSULTORIA LTDA.
CNPJ nº 05.212.966/0001-06**

TESTEMUNHAS:


ANGELITA FRANCO DE SOUSA
RG: 32.572.112


ANDRESSA CATHERINE ASSUNÇÃO
DO OURO
RG Nº 67.513.300-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo nº 5563/2022

Pregão Presencial nº 19/2022

Contrato nº 44/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CONTRATADA: G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MODERNIZAÇÃO, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E DESCARTE DE LÂMPADAS, DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA/SP.

“ANEXO ÚNICO”

1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MODER
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MODERNIZAÇÃO,
TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E DESCARTE DE LÂMPADAS,
DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE
PIRASSUNUNGA/SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM
ANEXO.

Total do Fonecedor: 1.740.000,00

Valor total do contrato: R\$ 1.740.000,00 (um milhão setecentos e quarenta mil reais).

VITOR AUGUSTO
PROVIDELLO BARIONI
DE
OLIVEIRA:33246712808

Assinado de forma digital por VITOR
AUGUSTO PROVIDELLO BARIONI DE
OLIVEIRA:33246712808
Dados: 2023.03.02 14:50:24 -03'00'

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

607
X

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	140.263.828-00
Período de gestão	19/01/2022 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.



JOSE CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br

VITOR AUGUSTO
PROVIDELLO BARIONI
DE
OLIVEIRA:33246712808
Assinado de forma digital
por VITOR AUGUSTO
PROVIDELLO BARIONI DE
OLIVEIRA:33246712808
Dados: 2023.03.02 14:50:39
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 5563/2022
Pregão Presencial nº 19/2022
Contrato nº 44/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.
CONTRATADA: G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MODERNIZAÇÃO, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E DESCARTE DE LÂMPADAS, DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA/SP.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Marcio Roberto Silva – OAB/SP 335.134.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

VITOR AUGUSTO
PROVIDELLO BARIONI DE
OLIVEIRA:33246712808

Assinado de forma digital por
VITOR AUGUSTO PROVIDELLO
BARIONI DE OLIVEIRA:33246712808
Dados: 2023.03.02 14:50:54-03'00"

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

608
f

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 02 de março de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE

PELA CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **VITOR AUGUSTO PROVIDELLO BARIONI DE OLIVEIRA**

Cargo: Sócio administrador diretor financeiro

CPF: 332.467.128-08

VITOR AUGUSTO
PROVIDELLO BARIONI DE
OLIVEIRA:33246712808

Assinado de forma digital por VITOR
AUGUSTO PROVIDELLO BARIONI DE
OLIVEIRA:33246712808
Dados: 2023.03.02 14:51:09 -03'00'

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

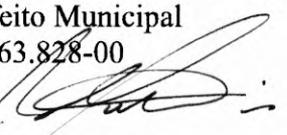
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: 

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **HAROLDO PINTO DE CAMPOS**

Cargo: Engenheiro

CPF: 095.752.588-51

Assinatura: 

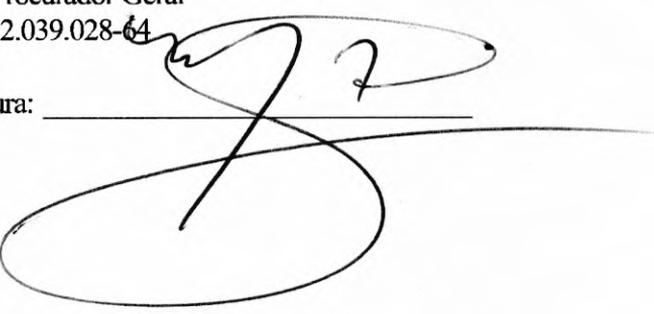
DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **MARCIO ROBERTO SILVA**

Cargo: Procurador Geral

CPF: 192.039.028-64

Assinatura: 

VITOR AUGUSTO
PROVIDELLO BARIONI
DE
OLIVEIRA:33246712808

Assinado de forma digital
por VITOR AUGUSTO
PROVIDELLO BARIONI DE
OLIVEIRA:33246712808
Dados: 2023.03.02
14:51:28 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ N°: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ n° 05.212.966/0001-06

PROCESSO ADM. N° 5563/2022

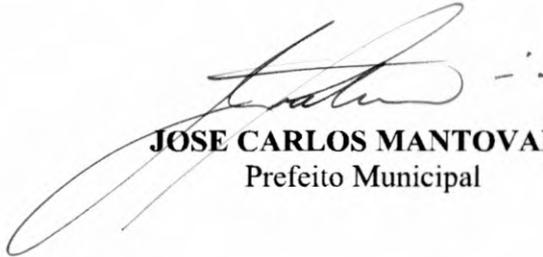
PREGÃO PRESENCIAL N° 19/2022

CONTRATO N° 44/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MODERNIZAÇÃO, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E DESCARTE DE LÂMPADAS, DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA/SP.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 02 de março de 2023.


JOSE CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

VITOR AUGUSTO
PROVIDELLO BARIANI
DE
OLIVEIRA:33246712808

Assinado de forma digital
por VITOR AUGUSTO
PROVIDELLO BARIANI DE
OLIVEIRA:33246712808
Dados: 2023.03.02 14:51:41
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **HAROLDO PINTO DE CAMPOS**, CPF **095.752.588-51**, atesto que na data de **25/04/2022 às 09:52:39** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **engenharia@pirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

06D0B2BABAAA7EEA437D0929F11156DD15428517E1C77C3C15F5489BAC

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

b5c50b22-ccce-47b1-b543-29558e67a92e

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



VITOR AUGUSTO
PROVIDELLO BARIONI
DE
OLIVEIRA:33246712808

Assinado de forma digital por
VITOR AUGUSTO PROVIDELLO
BARIONI DE OLIVEIRA:33246712808
Dados: 2023.03.02 14:51:55 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

610
f



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MARCIO ROBERTO SILVA**, CPF **192.039.028-64**, atesto que na data de **18/08/2022** às **11:01:22** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **MARCIOSIL@GMAIL.COM**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

2C747DAB8162E099204044BF47FBC3B16560B7507971D331BD503B190AE

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

a74f01f3-afa6-422d-a674-8373aa6af63e

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



VITOR AUGUSTO PROVIDELLO
BARIONI DE OLIVEIRA:33246712808

Assinado de forma digital por
VITOR AUGUSTO PROVIDELLO
BARIONI DE
OLIVEIRA:33246712808
Dados: 2023.03.02 14:52:07 -03'00'

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, CPF **140.263.828-00**, atesto que na data de **31/01/2022 às 16:31:25** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

9b68542c-4833-49ba-af78-56b25fdc9487

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



VITOR AUGUSTO
PROVIDELLO BARIONI
DE
OLIVEIRA:33246712808

Assinado de forma digital por
VITOR AUGUSTO PROVIDELLO
BARIONI DE OLIVEIRA:33246712808
Dados: 2023.03.02 14:52:18 -03'00'

16